

Solicitante: SISTA

PARECER JURÍDICO

1. OBJETO

A presente consulta tem por objetivo a análise das alterações legislativas aplicáveis ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), com ênfase no Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) e na jornada de trabalho.

2. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de consulta acerca da interpretação da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026 recentemente editada que promove alterações no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), especialmente no que se refere à criação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), aos efeitos remuneratórios decorrentes e à eventual existência de direito à jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) horas semanais.

Busca-se esclarecer os direitos assegurados aos servidores, a natureza jurídica dos benefícios instituídos e a possibilidade de extensão da jornada reduzida.

A norma em análise tem como objetivo central a valorização dos servidores técnico-administrativos em educação, mediante o reconhecimento de sua experiência profissional, qualificação e desempenho funcional.

Nesse contexto, a lei promove:

1. A criação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
2. Ajustes na estrutura remuneratória;
3. Aperfeiçoamento das regras de progressão e qualificação.

Verifica-se, portanto, que a finalidade da lei é eminentemente remuneratória e meritocrática, não havendo modificação estrutural na jornada de trabalho dos servidores.

BENITES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O RSC constitui inovação relevante no âmbito do PCCTAE, caracterizando-se como mecanismo de valorização funcional baseado na experiência e na qualificação do servidor.

Trata-se de vantagem pecuniária concedida mediante avaliação administrativa, observando-se critérios objetivos e subjetivos, tais como:

- Experiência profissional comprovada
- Participação em atividades institucionais
- Exercício de funções de gestão ou assessoramento
- Produção técnica, científica ou administrativa

O benefício é estruturado em níveis progressivos (RSC I a VI), com percentuais incidentes sobre o vencimento básico, podendo alcançar patamares significativos de incremento remuneratório.

Importante destacar que o RSC possui natureza condicionada e não automática, dependendo de requerimento do servidor e de análise por comissão instituída no âmbito de cada instituição federal de ensino.

A concessão do RSC está sujeita a requisitos específicos, dentre os quais se destacam:

- Condição de servidor ativo
- Inexistência de enquadramento em estágio probatório
- Observância de interstício mínimo entre requerimentos
- Submissão à avaliação por comissão competente

Ademais, a legislação estabelece limites de concessão vinculados à disponibilidade orçamentária, o que reforça o caráter discricionário técnico-administrativo do benefício.

A norma reafirma e amplia direitos já inerentes à carreira, notadamente:

- Progressão funcional por mérito e capacitação
- Incentivo à qualificação
- Acesso a funções de confiança e cargos de gestão
- Valorização remuneratória por meio do RSC

BENITES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tais direitos consolidam o modelo de carreira baseado na evolução profissional contínua e na qualificação do servidor público.

No que se refere à jornada de trabalho, não há, na legislação analisada, qualquer dispositivo que estabeleça ou assegure a redução da carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

Ao contrário, permanece vigente o regime geral aplicável aos servidores públicos federais, que fixa jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 8.112/90.

A eventual adoção de jornada reduzida encontra respaldo apenas em normas infralegais, especialmente no Decreto nº 1.590/95, que autoriza a flexibilização em hipóteses específicas, como atendimento ao público em regime contínuo e organização administrativa interna.

Assim, conclui-se que a jornada de 30 horas não constitui direito subjetivo do servidor, não integra o plano de carreira (PCCTAE) e depende de ato administrativo discricionário da instituição.


Em resumo para uma melhor explanação segue um texto explicativo:

1. O QUE MUDA COM ESSA LEI?

Essa lei trouxe mudanças importantes para os servidores do PCCTAE, mas é importante entender corretamente o foco dela.

De forma simples, ela trata principalmente de:

- Valorização da experiência profissional do servidor
- Ajustes na remuneração
- Regras de crescimento na carreira (progressão e qualificação)

 Ou seja, o objetivo principal da lei é valorizar quem já tem experiência e qualificação, e não alterar jornada de trabalho.

BENITES


ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. PRINCIPAL BENEFÍCIO: RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências)

O grande destaque da lei é o chamado RSC, que funciona como um reconhecimento financeiro pela trajetória do servidor.

✓ O que é o RSC?

É um benefício que aumenta o salário com base na experiência, qualificação e atuação profissional.

 Na prática: quanto mais experiência e contribuição você comprovar, maior pode ser o adicional.

✓ Como funciona?

Existem 6 níveis (RSC I até RSC VI)

Você precisa solicitar e comprovar sua experiência

Uma comissão da própria instituição avalia o pedido

✓ Quanto aumenta no salário?

O acréscimo é um percentual sobre o vencimento básico:

RSC I → 10%


RSC II → 15%

RSC III → 25%

RSC IV → 30%

RSC V → 52%

RSC VI → até 75%

 Isso funciona como uma espécie de valorização por mérito, paralela à progressão normal da carreira.

✓ O que conta para conseguir o RSC?

Você precisa comprovar atividades como:

- Participação em comissões e projetos
- Exercício de chefia ou funções de responsabilidade
- Atuação em projetos institucionais

BENITES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Produção técnica ou científica

✓ Regras importantes

- Só vale para servidor ativo
- Não se aplica durante o estágio probatório
- Existe um limite: até 75% dos servidores podem receber
- Novo pedido só pode ser feito após 3 anos

✓ Quem decide?

Cada instituição terá uma comissão responsável por analisar:

- Pode aprovar ou negar o pedido
- É possível apresentar recurso

✚ 3. QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS SERVIDORES DO PCCTAE?

Essa lei reforça alguns direitos importantes.

◆ Para Técnicos-Administrativos (PCCTAE)

São os principais beneficiados.

Você passa a ter direito a:

- Receber o RSC (aumento por experiência)
- Receber incentivo à qualificação (por cursos e formação)
- Progredir na carreira por mérito e capacitação
- Ocupar cargos de gestão dentro da instituição

◆ Outras categorias

A lei também menciona outras carreiras federais, mas isso é secundário e não impacta diretamente os técnicos-administrativos.

4. E AS 30 HORAS?

Essa é a principal dúvida — e aqui vai a resposta direta:

🔒 Essa lei NÃO garante jornada de 30 horas.

✓ O que a lei prevê?

Ela mantém a jornada padrão de 40 horas semanais.

✓ Então quando existe 30h?

A jornada de 30 horas:

- Não é um direito automático
- Não está prevista no plano de carreira

Ela só pode existir quando:

- A instituição regulamenta internamente
- Há autorização com base no Decreto nº 1.590/95
- O setor exige atendimento contínuo ao público

👉 Resumindo de forma bem clara:

- 30 horas não são um direito garantido pelo PCCTAE
- Podem existir, mas dependem de decisão da instituição.

5. RESUMO FINAL

✓ O principal ganho da lei é:

A possibilidade de aumentar o salário com o RSC (até 75%)

✓ O servidor do PCCTAE tem direito a:

1. Crescimento na carreira
2. Incentivo à qualificação

BENITES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Reconhecimento pela experiência
4. Possibilidade de funções de gestão

✕ Sobre jornada:

1. As 30 horas não fazem parte da lei
2. Não são automáticas
3. Dependem de regulamentação interna

3. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, conclui-se que:

- A lei em análise possui natureza essencialmente remuneratória e valorizadora, voltada ao reconhecimento da experiência e qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação;
- O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) configura importante instrumento de incremento salarial, condicionado à avaliação administrativa e ao cumprimento de requisitos específicos;
- Os direitos dos servidores do PCCTAE são ampliados no tocante à valorização profissional, sem alteração estrutural na jornada de trabalho;
- A jornada de 30 (trinta) horas semanais não é assegurada pela referida lei, constituindo mera possibilidade administrativa, condicionada à regulamentação interna e às necessidades do serviço público.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 06.04.26.

Alex Benites – OAB/MS 19.591